



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
EDITAL 04/2020

**EDITAL Nº 04/2020 – SELEÇÃO DE ASSISTENTE À DOCÊNCIA**

**RESULTADO DO SEGUNDO RECURSO**

NOME	POLO	PONTUAÇÃO	DEFERIDO		NOVA PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO		
Antônio Wilson da Costa	Boa Esperança	12		X	-	O Candidato comprova Experiência em Gestão Escolar em instituição de ensino da educação básica com uma declaração de próprio punho, documento não aceito, e alega que devido a pandemia não consegue uma declaração na instituição. No entanto o período de atuação foi de 2007 a 2012, tempo suficiente para possuir sua declaração, lembrando que toda experiência que se coloca no <i>curriculum lattes</i> precisa ter prova documental.
Evânia de Lourdes Mariano de Paula	Juiz de Fora	Indeferido		X	Indeferido	Considerando que, de acordo com o subitem 3.8 do Edital: A Comissão de avaliação reserva-se o direito de não considerar os documentos apresentados durante o processo seletivo de que trata este Edital, de forma incorreta, incompreensível ou ilegível, caso isso dificulte ou inviabilize a identificação ou a pontuação do candidato. O documento anexado na seção “Experiência em EaD” não especifica a modalidade exigida e no subitem 5.3.5 tem-se que: Não serão aceitos documentos enviados junto com o recurso, ratifica-se o indeferimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
EDITAL 04/2020

Débora Marques	Bicas	Indeferido		x	Indeferido	Na declaração não há menção à experiência em EaD. Caso a instituição não considerasse distinção entre as modalidades de ensino, sempre houve a possibilidade de solicitação do controle de recebimento de bolsas ao órgão responsável pelo pagamento no período mencionado. A tela enviada anexa não especifica a função exercida.
Daniela Ferreira Castro e Marques	Salinas	Indeferido		X	Indeferido	A apresentação de currículo Lattes, conforme próprias exigências da Capes é obrigatória, não sendo validado qualquer outro tipo de currículo.
Marcos Vinicio Figueiredo	Boa Esperança	15	X		17	
Felipe de Castro Quelhas	Juiz de Fora	3		X	-	Considerando que, de acordo com o subitem 3.8 do Edital: A Comissão de avaliação reserva-se o direito de não considerar os documentos apresentados durante o processo seletivo de que trata este Edital, de forma incorreta, incompreensível ou ilegível, caso isso dificulte ou inviabilize a identificação ou a pontuação do candidato. Observando que a não anexação dos documentos comprobatórios nas devidas seções específicas, decorre em forma incorreta de apresentação, ratifica-se o indeferimento.
Luciana Batista Serafim	Governador Valadares	Indeferido		X	Indeferido	A carteira de trabalho é documento legítimo para comprovação de vida funcional do trabalhador, contudo, para cumprimento das exigências do edital, não comprova experiência na modalidade de Ensino a Distância, pré-requisito para candidatura à função.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
EDITAL 04/2020

Michelly Esteves Ribeiro	Boa Esperança	20		X	-	Considerando que, de acordo com o subitem 3.8 do Edital: A Comissão de avaliação reserva-se o direito de não considerar os documentos apresentados durante o processo seletivo de que trata este Edital, de forma incorreta, incompreensível ou ilegível, caso isso dificulte ou inviabilize a identificação ou a pontuação do candidato. Observando que o documento anexado na seção “Docência na modalidade EaD” não especifica a modalidade exigida e que no subitem 5.3.5 tem-se que: não serão aceitos documentos enviados junto com o recurso, ratifica-se o indeferimento.
--------------------------	------------------	----	--	---	---	---

Juiz de Fora, 29 de abril de 2020.

Jose Paulo de Abraham Abdalla  
Coordenador Adjunto UAB/CEAD